

## INSTRUÇÃO N.º 1/2023

### **Normas Complementares de Relato Financeiro e Operacional para a atividade de Gestão de operações da Rede de Mobilidade Elétrica**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) tem competência em matéria de regulação da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente (artigo 5.º, n.ºs 1 e 7), cabendo-lhe assegurar a eficiência e racionalidade da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica (GOME) em termos objetivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais (artigo 3.º, n.º 2, alínea y) dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação vigente). Para tal, estão consagrados no Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, na redação vigente, princípios e metodologias que permitem o acompanhamento dos custos e a monitorização do desempenho da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).

Tanto a informação económica e financeira enviada pela Entidade Gestora da rede de Mobilidade Elétrica (EGME), denominada de contas reguladas, como a informação operacional (dados físicos e de faturação de tarifas da EGME) enviada com vista à fixação anual das tarifas tornam-se, assim, peças fundamentais no cumprimento das atribuições da ERSE, enquanto regulador setorial.

De facto, conforme previsto no artigo 80.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, as contas reguladas devem obedecer a regras, normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE. Paralelamente, é estabelecido no artigo 79.º do mesmo Regulamento que toda a informação a enviar à ERSE deve ser apresentada em formato correspondente à folha de cálculo. A informação prevista enviar pelos agentes do setor da mobilidade elétrica é a mencionada no Capítulo VI do referido Regulamento, sendo que a informação a fornecer à ERSE pela EGME para efeitos tarifários é descrita na Secção II desse capítulo.

Face ao exposto, tendo em conta o reporte de informação a que a EGME está sujeita, determina-se a obrigação de reportar a informação contabilística, financeira e operacional a que se encontram vinculados nos termos das normas complementares de relato financeiro e operacional para a atividade de GOME, as quais se anexam e também são publicadas no sítio da Internet da ERSE.

As normas complementares de relato financeiro e operacional publicadas aplicam-se aos diferentes reportes de informação: contas reguladas reais e contas reguladas previsionais, bem como os dados físicos e de faturação de tarifas da EGME.

Nestes termos, após audiência prévia da EGME, ao abrigo dos artigos 3.º, n.ºs 1, 2, alínea y), 11.º, n.º 2, alínea b), e 31.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos da ERSE, tendo em consideração as competências que lhe são atribuídas designadamente pelo artigo 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e ainda pelos artigos 79.º e 80.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, todos nas suas redações vigentes, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, no âmbito da mobilidade elétrica, aprovar a seguinte instrução:

#### Artigo 1.º

##### Reporte de informação contabilística, financeira e operacional

A Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica reporta a informação contabilística e financeira (contas reguladas reais e contas reguladas previsionais) e informação operacional (dados físicos e de faturação de tarifas da EGME) previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica, nos termos das normas complementares de relato financeiro e operacional para o setor da mobilidade elétrica que se anexam e que são publicadas pela ERSE no seu sítio da Internet ([www.erse.pt](http://www.erse.pt)).

#### Artigo 2.º

##### Normas complementares

As normas complementares de relato financeiro e operacional que a EGME deve reportar à ERSE, publicadas no sítio da ERSE na Internet, em formato de folha de cálculo, conforme o Anexo I à presente Instrução, compreendem os seguintes elementos:

*a) Relato Financeiro:*

- i. MOBI.E\_Informação real\_financeira;
- ii. MOBI.E\_Informação previsional\_financeira.

*b) Relato Operacional:*

- i. MOBI.E\_informação\_real\_quantidades;
- ii. MOBI.E\_informação\_real\_15\_minutos;
- iii. MOBI.E\_informação\_real\_consumos\_médios;
- iv. MOBI.E\_informação\_previsional\_quantidades.

Artigo 3.º

Reporte anual

Os reportes nos termos das normas complementares de relato financeiro e operacional mencionadas nos artigos anteriores são feitos anualmente com base em informação real e auditada, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, e com base em informação previewal.

Artigo 4.º

Reporte no início de novo período de regulação

No ano de início de um novo período de regulação, os reportes nos termos das normas complementares são acrescentados da informação respeitante às previsões para cada ano desse novo período de regulação.

Artigo 5.º

Integração no relatório de auditoria

As normas complementares de relato financeiro relativas às contas reais e auditadas devem fazer parte integrante do Relatório de Auditoria elaborado nos termos do artigo 80.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente instrução entra em vigor no dia seguinte à sua notificação e publicação no sítio da ERSE na internet, produzindo efeitos quanto ao reporte de informação real e previsional a efetuar a partir do ano de 2023 (relativamente ao exercício tarifário de 2024).

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

8 de fevereiro de 2023

O Conselho de Administração